

**Portaria Nº 00849009 de 17 de Setembro de 2024**

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAGRI:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
01005862024000197551	10190689	CELIA ARGOLLO DA SILVA	Técnico administrativo	10.08.1992 a 09.08.1997	180

Finalidade: Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

THIAGO GUEDES VIANA

SEC AGRIC PEC IRRIG PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA N.º 104 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições no que lhe confere a Lei N.º 7594, Decreto N.º 7854 e Decreto N.º 22.141 e que lhe confere o Art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto N.º 9.023/04 e,

• Considerando a Portaria MAPA N.º 680, de 06 de maio de 2024, que prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim do prazo estabelecido pela Portaria MAPA N.º 624, de 6 de novembro de 2023, o Estado de Emergência Zoossanitária em todo território nacional, declarado na Portaria MAPA N.º 587, de 22 de maio de 2023, em função da detecção da infecção pelo vírus da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) em aves silvestre no Brasil;

• Considerando o Decreto Estadual N.º 22.931, de 26 de julho de 2024, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias a vigência do Decreto Estadual N.º 22.174, de 21 de julho de 2023;

• Considerando a Portaria N.º 572, de 29 de março de 2023 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que suspendeu, em todo território nacional, a realização de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomerações de aves, exceto quando o serviço veterinário estadual autorizar a realização de exposições e torneios, mediante critérios;

• Considerando a Portaria ADAB N.º 015, de 19 de fevereiro de 2024, que proíbe a realização em todo o território Baiano de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves de qualquer espécie;

• Considerando a Lei N.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

• Considerando a Resolução N.º 1236, de 26 de outubro de 2018, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências;

• Considerando o Decreto N.º 24.645, de 10 de julho de 1934, que estabelece medidas de proteção aos animais;

• Considerando a necessidade de intensificar a vigilância, a biossegurança e a sustentabilidade do agronegócio avícola no estado;

• Considerando a necessidade de manter o *status* do Brasil e da Bahia como livre de IAAP no plantel comercial para manutenção das exportações.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelece a realização de eventos com aglomeração de aves passeriformes com as devidas precauções com vistas a mitigar risco de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) enquanto o Decreto de Emergência Zoossanitária estiver vigente na Bahia.

§ 1º. Fica proibida por tempo indeterminado a realização em todo o território Baiano de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves de qualquer espécie, exceto os passeriformes.

§ 2º. Os eventos exclusivos de aves da ordem passeriformes poderão ser autorizados, mediante o cumprimento das condições e exigências dispostas nesta Portaria.

Art. 2º - A autorização para a realização de eventos de passeriformes está condicionada aos seguintes critérios:

• Obrigatoriedade do evento possuir responsável técnico médico veterinário que deverá estar presente durante todo evento, com homologação no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia - CRMV-BA;

• Obrigatoriedade de cadastramento do local do Evento na respectiva Unidade Veterinária Local - UVL da ADAB;

• Solicitar autorização da ADAB com o mínimo de 60 dias antes da data de realização do evento para que seja realizada vistoria prévia, inspeção, análise de risco e aprovação do local;

• Fica proibida a realização de eventos com aglomeração de passeriformes nos municípios constantes no ANEXO I.

Art. 3º - Para participar dos eventos, os proprietários e criatórios de passeriformes deverão:

• Estar devidamente cadastrados na Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB);

• O trânsito dos pássaros deverá obrigatoriamente estar acompanhado da Guia de Trânsito Animal (GTA), tanto no percurso de ida como no retorno.

Art. 4º - Os organizadores dos eventos, associações e clubes de criadores de passeriformes, além dos documentos constantes na Portaria ADAB N.º 055 de 25 de agosto de 2021, também deverão apresentar na solicitação:

• Plano de biossegurança assinado pelo responsável técnico médico veterinário, com a descrição das medidas de prevenção e controle para mitigar o risco de introdução e disseminação da IAAP, informações sobre a rastreabilidade, isolamento, destinação de resíduos e limpeza e desinfecção do local.

Parágrafo único: O prazo mínimo para comunicação à ADAB sobre a realização do evento deverá atender o Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - O plano de biossegurança será avaliado pela Diretoria de Defesa Sanitária Animal (DDSA), que emitirá parecer decisivo em até 15 dias após a data do recebimento do referido plano.

Art. 6º - O Diretor de Defesa Sanitária Animal da ADAB ficará responsável de comunicar a Diretoria do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA da emissão de parecer favorável para realização de qualquer evento com aglomeração de passeriformes em até 30 dias antes da data de realização do evento.

Art. 7º - Uma lista contendo nome completo e CPF dos participantes deverá ser entregue à UVL ou responsável da ADAB pela fiscalização, com antecedência mínima de 72 horas do início do evento ficando sujeito à revogação da autorização emitida para sua realização caso estes dados não sejam apresentados.

Art. 8º - Uma lista contendo nome completo e CPF dos participantes, animais por espécie, número de animais, respectivas GTAs de origem e também de destino após o término evento, deverá ser entregue pelo responsável técnico do evento à UVL ou representante da ADAB presente na fiscalização em até 72 horas após o término do evento ficando sujeito à proibição de realização de eventos futuros caso estes dados não sejam apresentados.

§ 1º. A participação de criadores passeriformes está condicionada a apresentação dos documentos exigidos nos Artigos 2º e 3º.

§ 2º. O acesso ao local do evento será restrito aos expositores, manejadores e trabalhadores listados no Art. 7º, exceto para os responsáveis pela fiscalização, que terão livre acesso para inspeção.

Art. 9º - No local onde serão realizados os eventos com passeriformes deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. As instalações devem ser fechadas com restrições de entradas;
- II. Os resíduos gerados devem ser acondicionados em sacos fechados;
- III. A organização do evento deve apresentar um protocolo de limpeza e desinfecção antes e após o evento;
- IV. Os pássaros deverão permanecer em gaiolas individualizadas;
- V. As capas ou barreiras laterais das gaiolas somente poderão ser retiradas durante a prova;
- VI. As gaiolas deverão ser fixadas no mínimo a 1 metro de altura;
- VII. As gaiolas devem ser mantidas em distanciamento obrigatório mínimo de 1 metro durante a prova;
- VIII. Após cada apresentação ou troca de animais, o local deverá ser limpo e desinfetado.

Art. 10º - O evento deverá obedecer a Resolução N.º 1236, de 26 de outubro de 2018, visando garantir o Bem-estar Animal.

Art. 11º - Fica proibida a aglomeração de passeriformes na área externa do local do evento.

Art. 12º - O responsável legal, proprietário ou participante do evento deverão notificar imediatamente à ADAB caso as aves apresentem sinais clínicos respiratórios, nervosos e digestivos, bem como aumento da taxa de mortalidade.

Art. 13º - Esta Portaria não exclui o cumprimento das exigências vigentes e constantes na Legislação Ambiental.

Art. 14º - Casos omissos ou não previstos serão dirimidos pelo Território, em conjunto com a Diretoria de Defesa Sanitária Animal.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

ANEXO I

1	ADUSTINA	42	FÁTIMA	83	PAULO AFONSO
2	ÁGUA FRIA	43	FEIRA DE SANTANA	84	PEDRÃO
3	ALAGOINHAS	44	GLÓRIA	85	PIATÃ
4	ALCOBAÇA	45	GOVERNADOR MANGABEIRA	86	PILÃO ARCADE
5	AMÉLIA RODRIGUES	46	GUANAMBI	87	PORTO SEGURO
6	ARAÇÁS	47	GUARATINGA	88	PRADO
7	ARAMARI	48	HELIÓPOLIS	89	PRESIDENTE DUTRA
8	BARRA DO CHOÇA	49	IGRAPIÚNA	90	REMANSO
9	BARREIRAS	50	ILHÉUS	91	RIACHÃO DAS NEVES
10	BELMONTE	51	INHAMBUPE	92	RIACHÃO DO JACUÍPE
11	BIRITINGA	52	IRARÁ	93	RIBEIRA DO POMBAL
12	BOA VISTA DO TUPIM	53	ITABELA	94	SANTA BÁRBARA
13	BONITO	54	ITABERABA	95	SANTA CRUZ DE CABRÁLIA
14	BRUMADO	55	ITACARÉ	96	SANTANÓPOLIS
15	BURITIRAMA	56	ITAMARI	97	SANTO AMARO
16	CABACEIRAS DO PARAGUAÇÚ	57	ITAPARICA	98	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
17	CACHOEIRA	58	ITAQUARA	99	SANTO ESTEVÃO
18	CAETITÉ	59	ITIÚBA	100	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
19	CAIRU	60	JACOBINA	101	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE
20	CAMAÇARI	61	JAGUARIBE	102	SÃO MIGUEL DAS MATAS
21	CAMAMU	62	JANDAÍRA	103	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
22	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	63	JITAÚNA	104	SAPEAÇÚ
23	CAMPO FORMOSO	64	JUAZEIRO	105	SÁTIRO DIAS
24	CANAVIEIRAS	65	JUCURUÇU	106	SEABRA
25	CANDEAL	66	LAFAIETE COUTINHO	107	SENTO SÉ
26	CAPIM GROSSO	67	LAJE	108	SERRINHA
27	CARAVELAS	68	LAPÃO	109	SOBRADINHO
28	CASA NOVA	69	LICÍNIO DE ALMEIDA	110	TANQUE NOVO
29	CONCEIÇÃO DA FEIRA	70	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	111	TAPEROÁ
30	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	71	MALHADA DE PEDRAS	112	TEIXEIRA DE FREITAS
31	CONCEIÇÃO DO COITÉ	72	MARAÚ	113	TEODORO SAMPAIO
32	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	73	MATA DE SÃO JOÃO	114	TUCANO
33	CONDE	74	MIRANGABA	115	UMBURANAS
34	CORAÇÃO DE MARIA	75	MUCURI	116	UNA
35	CRUZ DAS ALMAS	76	MUNIZ FERREIRA	117	URUÇUCA
36	CURAÇÁ	77	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO	118	UTINGA
37	DOM BASÍLIO	78	MURITIBA	119	VALENÇA
38	ELÍSIO MEDRADO	79	NILO PEÇANHA	120	VARZEDO
39	ENTRE RIOS	80	NOVA SOURE	121	VERA CRUZ
40	ESPLANADA	81	NOVA VIÇOSA	122	VITÓRIA DA CONQUISTA
41	EUNÁPOLIS	82	OUROLÂNDIA		

Portaria Nº 00849780 de 17 de Setembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, resolve Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO Nº 00830435 de 01 de Agosto de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) CARLOS AUGUSTO SPINOLA CHAVES, matrícula nº 83513784.

PAULO SERGIO MENEZES LUZ

AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS Nº 18 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia - CEAS-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA - CEAS/BA, em sua 115ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de Setembro de 2024, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei n.º 6.930 de 14.637/2023 de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual da Assistência Social, alterada pela Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS/MDS Nº 100, de 20 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia, na forma do anexo único que integra esta Resolução, a ser homologada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de agosto de 1997, publicada por meio do Decreto nº 6.718, de 05 de setembro de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no pleno do CEAS - BA.

Salvador, 17 de setembro de 2024.

JOSÉ LEAL

Presidente do CEAS Bahia

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº18 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CEAS/BA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia - CEAS-BA, órgão colegiado superior de deliberação, instituído pela Lei nº 6.930, de 28 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, autônomo, de caráter permanente e de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à estrutura do órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social na Bahia, garantindo o Controle Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia, neste Regimento Interno, será designado por CEAS-BA.

Art. 2º - O CEAS-BA, entre outras atribuições, tem competência para:

- aprovar a Política Estadual da Assistência Social, fixando prioridades para a consecução de serviços, programas, projetos e benefícios que garantam, de forma articulada, a segurança de acolhida, de renda, de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, de desenvolvimento de autonomia e de apoio e auxílio e a obtenção da autonomia individual, através das proteções sociais;
- monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social, exercendo o controle social desta Política;
- aprovar o Plano Estadual da Assistência Social - PEAS, suas adequações e atualizações, monitorando e avaliando a sua execução físico-financeira;
- estabelecer diretrizes, apreciar e deliberar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social, apresentados pelo órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social na Bahia;
- aprovar a proposta orçamentária anual de cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política Estadual de Assistência Social, a ser encaminhada pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social;
- aprovar o Plano de Aplicação do FEAS, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos e deliberar sobre a prestação de contas ao final do exercício;
- deliberar os critérios de transferência e partilha de recursos para os municípios, considerando, as pactuações da CIB, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo às Leis Orçamentárias;
- apreciar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS, seja federal, seja estadual ou outro índice que os vier a substituir ou ser criado;
- apresentar e deliberar proposta para utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD- PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS, ou por outro índice que os vier a substituir, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas e projetos e benefícios aprovados no âmbito da Política Estadual de Assistência Social;
- analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;
- acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;
- manifestar-se acerca das ações da Política de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito estadual, destinada a trabalhadores, gestores e conselheiros da Assistência Social;
- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- deliberar proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no âmbito da Política Estadual de Assistência Social, tendo em vista a garantia dos direitos dos usuários;
- acompanhar, avaliar e deliberar acerca dos serviços socioassistenciais prestados e as condições de acesso pelos usuários;
- orientar, no seu âmbito de competência, acerca das sanções às entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos públicos e de qualquer natureza que afete a execução da Política Estadual de Assistência Social;